



Número: **0823800-19.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **16/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.914,75**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>JAIRANIA CUNHA SOUSA (AUTOR)</b>	<b>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12575 847	16/10/2020 14:47	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
12575 849	16/10/2020 14:47	<a href="#"><u>02-Procuração e Documentos Probatorios do Processo</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12575 850	16/10/2020 14:47	<a href="#"><u>03-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12575 851	16/10/2020 14:47	<a href="#"><u>04-Informações do Sinistro nº 3190-579196</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

**PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO**



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/10/2020 14:49:39  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101614465310500000011895780>  
Número do documento: 20101614465310500000011895780

Num. 12575847 - Pág. 1

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <b>Jorania Cunha Souza</b>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Autônoma
RG nº: 3.530-415-888/PI	CPF/MF nº: 060.411.633-40	
Endereço: <b>Quadra 1, casa 04, bairro: Parque Will Ferro, cidade de Teresina/PI</b>		
CEP: 64019-870		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI  
(CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicativa, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitacão, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor Acôs de Indemnização de Seguro DPVAP por Invalidez Permanente Adquirida por Acidente de Trânsito.

Teresina - PI, 20 de fevereiro de 2020.

Jorania Cunha Souza

Outorgante

OAB/PI Nº 12.813

Procedomio Advocacia e Consultoria Jurídica - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

(Piranho Cunha Souza)	
Brasileiro (a)	Solteira
RG nº: 3.530.418-SSPIPI	CPF/MF nº: 060.411.693-40
Endereço: Rua Andre Luiz 04, bairro Praça Will Ferrell, Cidade de Teresina/PI, CEP: 64012-870	
<p><b>DECLARA</b> para os fins de obtenção de <b>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA</b> que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de [REDACTED], sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: 1.045,00 (Um mil quarenta e cinco reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>	

Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2020.

Assinante para efeitos da obtentiva da assistência gratuita, declaro que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de [REDACTED], sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: 1.045,00 (Um mil quarenta e cinco reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo (CPF 060.411.693-40) nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.

Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2020.





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.003725/2019-36

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Alberto Da Silva Reis

Data/Hora: 27/09/2019 - 11:54

### DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

09/07/2019 - 08:30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

Bairro

TERESINA

SANTA MARIA

Endereço

RUA CHICO CONRADO, Nº:

Complemento

Ponto de Referência

PRAÇA

### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JAIRANIA CUNHA SOUSA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 3530415

Mãe: MARIA LINDALVA CUNHA

Endereço: RUA DOIS Q-L C-04, Nº

Bairro: SANTA MARIA

Cidade: TERESINA

### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

### RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATÓRIO A NOTICIANTE QUE POR VOLTA DAS 8h30min. DO DIA 09.07.2019 OCORREU UM ACIDENTE DE TRANSITO(QUEDA DE MOTO COM VÍTIMA) NA RUA CHICO CONRADO NA PRAÇA ENVOLVENDO O VEÍCULO MOTO HONDA/CG 160 FAN ESDI PLACA PIN-5881, RENAVAM 1077447717, COR PRETA EM NOME DE EMERSON PEREIRA DA ROCHA, CONDUZIDA PELO PROPRIETÁRIO JÁ CITADO(NÃO APRESENTOU HABILITAÇÃO), RELATA A NOTICIANTE E PASSAGEIRA DA MOTO QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO ACIMA CITADO TRAFEGAVA NA VIA JÁ MENCIONADA E VEIO A DERRAPAR NA PISTA E CAIU OCORRENDO ASSIM O ACIDENTE, TENDO SAIDO COMO VÍTIMA NESTE ACIDENTE, JAIRANIA CUNHA SOUSA, CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO DO HUT 516349

Alberto Da Silva Reis - Mat.  
AGENTE DE POL

JAIRANIA CUNHA SOUSA - Noticiante  
Responsável pela Informação

Lucy Kelko Leal Paraíba  
Delegado Geral da Polícia Civil-PI  
Mat.: 196.331-7





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.530.415	DATA DE EXPEDIÇÃO	07/10/14
NOME	JAIRANÁ CUNHA SÔUSA	FILIAÇÃO	
MATRIZ	MARIA LINDALVA CUNHA	NATURALIDADE	
DOC. ORIGEM	MATRÍCULA CERT. CASAM.	DATA DE NASCIMENTO	
07933501552010200060156000582761		07/11/1993	
GXP UNIÃO-PI		Pedro Gomes da Motta Teresina - PI	
060.411.693-40		Assinatura do Diretor	

LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DÉCRETO N° 69.250/83.

17/01/2022  
Jairaná Cunha Sôusa  
Assinatura do Diretor







NOME DO PACIENTE: Jaíonnia Cunha Sá

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 516349

**SERVÍCIO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME**  
"O HOSPITAL SÓ EXPÉDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".

Joana Luísa Mendes de Mesquita  
Matrícula: 47390  
SAME H.O.T.  
CONFERE COM O ORIGINAL





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

**BOLETIM DE ENTRADA (BE)**

DADOS DO PACIENTE:

Nome: JAIRANIA CUNHA SOUSA		Frontuário: 516349
Mãe: MARIA LINDALVA CUNHA	Pai:	
End. Resid.: RUA 02 QD L CS 04 - PARQUE WALL FERRAZ - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 07/11/1993	Idade: 25a8m2d	Sexo: Feminino Fone: 86-94273-148
Responsável: MARIA LINDALVA CUNHA		CNS: 700008218245906
Profissão: ATENDENTE	Documento: CPF: 060.411.693-40	
Instituição: Não informado	E.Civil: União Estável	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 730233	Entrada: 09/07/2019 09:27:34	Convênio: S U S	Proced: 0301060061
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			
Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU			

LÓS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Classificação: Deformidade grosseira	Cor: Amarelo
Breve História Clas. Risco: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, EM USO DE CAPACETE, ECG:15. REFERE DOR EM MIE. AFIRMA POSSIBILIDADE DE GRAVIDEZ . DESCONHECE ALERGIA MEDICAMENTOSA		SABRINA LOBAO C. MAIA DE SOUSA COREN - 207590 Em: 09/07/2019 09:40:44

SSVV: (Hora: ____ : ____)	Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m <sup>2</sup>	P脉: bmp	Pressão: mmHg
Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta: trauma em mie rx/retronox					

Diagnóstico Inicial: ?	DATA: 09/08/2019	HORA: 09:40:44	CID:
Exames Complementares:			

Prescrição Médica:
--------------------

Motivo da Alta/Encerramento: Internação nesta Unidade	DATA: 1/1	HORA: 12:30
--	-----------	-------------

Maria Lindalva Cunha  
Assinatura Paciente ou Responsável

Dr. Fábio Almeida Macedo Neto  
ORTOPEDISTA / TRAUMATOLOGIA  
CRM-PI 1467 Em: 09/07/2019 09:44:24

FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA  
CRM-PI 1467 Em: 09/07/2019 09:44:24  
Assinatura: Fernando Couto de Oliveira  
Assinatura: Maria Lindalva Cunha  
Assinatura: Same - HUT  
Assinatura: GESS002  
Assinatura: GESS002

CONFERE COM O ORIGINAL





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

PRESCRIÇÃO MÉDICA

239/617 Rosiane 7/18

~~Orange Ammonium Dr. Charles J. Anderson~~





No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

222214

## Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	242743

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: <b>JAIRANIA CUNHA SOUSA</b>	6 - Prontuário: <b>516349</b>		
7-CNS: <b>700008218245906</b>	8-Nascimento: <b>07/11/1993</b>	9-Sexo: <b>Feminino</b>	CPF: <b>060.411.693-40</b>
11-Mãe: <b>MARIA LINDALVA CUNHA</b>			12-Fone: <b>86-94273-148</b>
-Resp: <b>MARIA LINDALVA CUNHA</b>			14-Cor: <b>Sem Informação</b>
15-Ender: <b>RUA 02 QD L CS 04 - PARQUE WALL FERRAZ - CEP: 64000-010</b>			
16-Munic: <b>TERESINA</b>	17-Cod.IBGE: <b>221100</b>	18-UF: <b>PI</b>	19-CEP: <b>64000-010</b>

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

Fratura de Pilão Tibial ( ) após  
fribo

21 - Condições que justificam a internação:

Necessidade de Fixação Cirúrgica

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

Rt + Exere Fissur

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura da extremidade distal da tibia

24-CID Prin:

25-CID Sec.:

26-CID C.Ass.:

S823

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: <b>0408050543</b>	27-Procedimento Solicitado: <b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL</b>	Tempo Pós Lao-TSE Frontiers TRAUMATOLOGIA ORTOPEDIA CRM-PI 2160 5807 10305
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: <b>02</b> 31-Docum.: <b>01</b> 32-Doc. Méd. Solic.: <b>746.635.933-72</b>	
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: <b>LAO TSE FRONTIERS DA SILVA FEITOSA</b>	34-Data Solicitação: <b>09/07/2019</b>	35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-( ) Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-( ) Acidente Trabalho Típico			
38-( ) Acidente Trabalho Trajeto	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:

45 - Vínculo com a Previdência:  
( ) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Aposentado ( ) Não Segurado

## AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:	Joana Luiza Mendes da Mesquita Matrícula: 47300 SAMU SAME-HUT CONFERE COM O ORIGINAL Conselho
48-Documento: ( )CNS ( )CPF	49-Num. Documento:	

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:	Usuário: (ANTONIO EURIVAN) Consulta Local: 730233 Consulta SUS: Impressão: 11/07/2019 10:07:25
--	---





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fls. N° \_\_\_\_\_  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 11/07/19

NOME DO PACIENTE:	<u>Jairinho Leme Souza</u>	PRONTUÁRIO N°:	<u>516349</u>
DIAGNÓSTICO:	CIRURGIA:		
ANESTESIA:	<u>Raque</u>	Nº DA SALA:	<u>05</u>
CIRURGIÃO:	<u>Dt. Leo-tsepe Frontiers</u>	CPF N°:	
AUXILIAR:	<u>Lao-pie TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA CRMP-PI 2660 SBOT 10366</u>	CPF N°:	
ANESTESIA:	<u>Dt. Rafael</u>	CPF N°:	
INSTRUMENTADORA:	<u>Glaucileide</u>	CPF N°:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<u>02</u>		LÂMINA DE BISTURI	<u>24</u>	UNID.	<u>01</u>
AGULHA 30X8	UNID.	<u>02</u>		LUVA N°	<u>T.S</u>	PAR	<u>04</u>
AGULHA 40X12	UNID.	<u>02</u>		LUVA N°	<u>7.0</u>	PAR	<u>01</u>
AGULHA RAQUE	UNID.	<u>01</u>		LUVA DE PROCEDIMENTO		PAR	<u>10</u>
ALCOOL 70%	ML	<u>100</u>		PVPI DE GERMANTE		ML	<u>100</u>
ALGODÃO	BOLA	-		PVPI TÓPICO		ML	<u>100</u>
ÁGUA OXIGENADA	ML	<u>100</u>		PVPI TINTURA		ML	-
COMPRESSA	PAC.	<u>03</u>		SERINGA 20CC		UNID.	<u>01</u>
EQUIPO MACRO- GOTAS	UNID.	<u>01</u>		SERINGA 10CC		UNID.	<u>01</u>
ESPARADRAPO	CM	<u>100</u>		SERINGA 5CC		UNID.	-
ESCALPE N°	UNID.	-		SERINGA 3CC		UNID.	-
FORMOL	ML	-		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<u>02</u>	
GASES	PAC.	<u>04</u>		SONDA URETRAL	UNID.	-	
JELCO N°	UNID.	-		eletrodo	"	<u>05</u>	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				lepon			<u>05</u>
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON							
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE:	<u>Neuvi</u>		
PROLENE							

Joana Luisa Mendes da Mesquita  
Matrícula: 41190  
SAME - HUT  
CONFIRA COM O ORIGINAL





**PIMMES - Piauí Material Médico Especializado Ltda**  
**ESPECIALIDADES: TRAUMA, MEDICINA ESPORTIVA, PRÓTESES**  
**COLUNA, BIOMATERIAIS, NEURO E ORTOPÉDICA.**  
Avenida Campos Sales, 1875 - Telefone: (86) 3222-4458  
CEP: 64000-300 • Teresina-Piauí  
C.N.P.J (MF) 07475148/0001-21

## **COMUNICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ROPM**

**PACIENTE** - Nome: Jairanira Lenha Sawa  
Nº AIH: 242743  
Nº do Prontuário: 516349 Data da Internação: / /  
Procedimento Médico Realizado: 0408050543  
Indicador de Compatibilidade: 0702030406  
**MÉDICO RESPONSÁVEL** - Nome: Dr. Jau - Tse'  
CRM Nº                  CPF Nº                   
DATA DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: 31/07/19 DATA DA ALTA: / /

Código Ropm Nº	Descrição do Material (Nome, Espécie, Modelo, Tipo, Nº de Série, Etc...)
Cx-131	Ol fixador externo linear

Comunicamos ao Fornecedor acima que utilizamos o(s) material(is) aqui discriminado do paciente retro citado.

Teresina 11 de Julho de 2019  
Nome do Hospital: HUT Zenon Rech  
C.N.P.J: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

*Joana Lúcia Mendes de Mesquita  
Manicure 47390  
SAME - HUI  
COMO ORIGINAIS*

CONFERENCE





**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA  
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

**Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	<b>242743</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

5-Nome: <b>JAIRANIA CUNHA SOUSA</b>	6 - Prontuário: <b>516349</b>		
7-CNS: <b>700008218245906</b>	8-Nascimento: <b>07/11/1993</b>	9-Sexo: <b>Feminino</b>	CPF: <b>060.411.693-40</b>
11-Mãe: <b>MARIA LINDALVA CUNHA</b>			12-Fone: <b>86-94273-148</b>
13-Resp: <b>MARIA LINDALVA CUNHA</b>			14-Fone: <b>86-94273-148</b>
-Ender: <b>RUA 02 QD L CS 04 - PARQUE WALL FERRAZ - CEP: 64000-010</b>			
16-Munic: <b>TERESINA</b>	17-Cod.IBGE: <b>221100</b>	18-UF: <b>PI</b>	19-CEP: <b>64000-010</b>

**SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

31-Cod.Proced.Princip. <b>0408050543</b>	30 - Procedimento Principal / Descrição: <b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL</b>	
31-Cod.Procedimento Especial <b>0702030406</b>	32 - Descrição do Procedimento Especial: <b>FIXADOR EXTERNO LINEAR</b>	Quant. Soli-cididata: <b>1</b>
Fornecedor da OPM: <b>PIMMES</b>		
38-Profissional Responsável: <b>LAO TSE FRONTIERS DA SILVA FEITOSA</b>	40-Tp. Documento: CPF	<i>Lao Tse Frontiers</i> TRAUMATOLOGIE ORTOPEDIA CRM-PB 2660 SB011036 41-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)
39-Data Solicitação: <b>11/07/2019</b>	40-No.Doc. Méd. Solic.: <b>746.635.933-72</b>	

**JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO**

*Bordet c/ Fratura de Pilão Tibial c/  
edera + Fíctere Necessitado de Fixador.  
externo p/ controle de Dor.*

**AUTORIZAÇÃO**

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:	48-CNS/CPF:
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:		
		49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

50. Nome do Pofissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização:	52-CNS/CPF:
	<i>____/____/____</i>	
		53-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

(ANTONIO EURIVAN)

*José Luis Mendes de Mesquita  
Matrícula: 47390  
SAMU-HUT  
CONFERE COM O ORIGINAL*





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 14/07/19

NOME DO PACIENTE:	<u>Jaisanira Lunkha Souza</u>	PRONTUÁRIO Nº:	<u>51 6349</u>
DIAGNÓSTICO:	<u>Fractura fibia (E) com luxação</u>	CIRURGIA:	<u>Rafael</u>
ANESTESIA:	<u>Raque</u>	Nº DA SALA:	<u>01</u>
CIRURGÃO:	<u>Dra. Rafaela Lúcia da Motta de Mesquita</u>	CPF Nº:	
AUXILIAR:	<u>Dr. Hugo</u>	CPF Nº:	
ANESTESIA:	<u>Dr. Jairo Ranno</u>	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:		CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA Nº 7,5	PAR	03	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº 7,0	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	10	
ALCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	-		PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML	100		PVPI TINTURA	ML	-	
COMPRESSA	PAC.	0		SERINGA 20CC	UNID.	01	
EQUIPO MACRO- GOTAS	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	100		SERINGA 5CC	UNID.	-	
ESCALPE Nº	UNID.	-		SERINGA 3CC	UNID.	-	
FORMOL	ML	-		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	0	
GASES	PAC.	0		SONDA URETRAL	UNID.	-	
JELCO Nº	UNID.			eletrodo	11	05	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA	"	0"	
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				erupção			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON	20	0					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL	1	02		CIRCULANTE: <u>Mario</u>			
PROLENE							

José Lúcio Motta de Mesquita  
Número: 47390  
SAME HUT  
CONFERE COM O ORIGINAL





# Braga & Braga Importação e Exportação

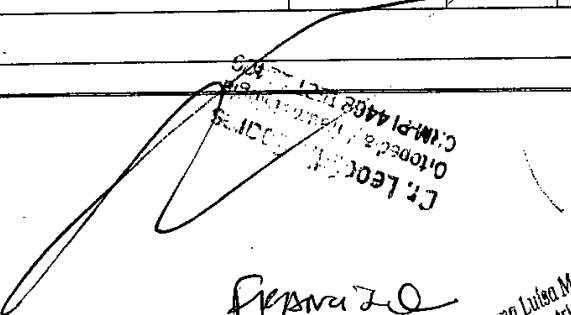
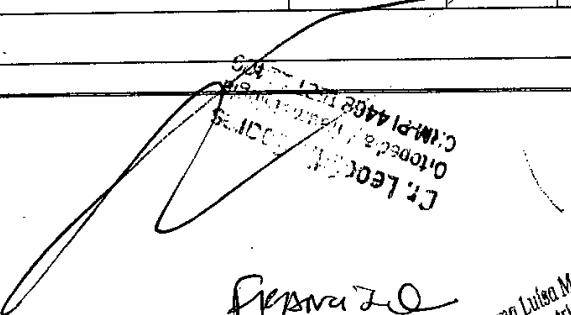
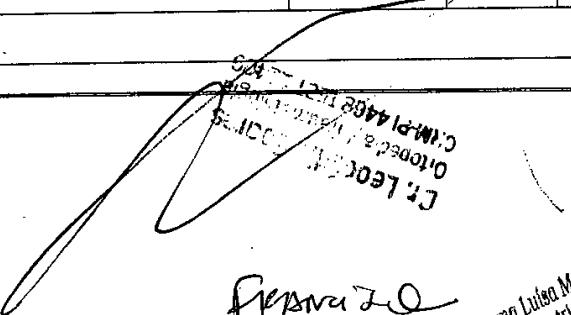
0660

QCN-8

## COMUNICAÇÃO DE USO DE ORTESES E PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

BRAGA&BRAGA		CNPJ:63607790000198		
FABRICANTE:	Prosthetic: <i>Prontuário</i>	CNPJ:		
PACIENTE:	Jairanice curva loura			
RG.HOSPITAL:	HUT	COD.SIG TAP:		
DATA:	14/07/19	ALTA:	USADO:	
PROCEDIMENTO:	Implante (E)			
MEDICO:	A. Leocadio	CPF:	CRM:	
Produtos Utilizados/Implantados:				
NOME	MODELO	TIPO	Serie Lote	QTD

01 placa DCL 4,5 estreita			01
07 prata fuso			07

Responsável Pelo Preenchimento:		
Data: <u>14/07/19</u>		
Responsável pela Farmácia		
responsible pelo Preenchimento		

*Fernando*  
*João Luís Mendes de Mesquita*  
*Matrícula: 4730*  
*SAMU HUT*  
*CONFERE COM ORIGINAL*





**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA  
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	<b>243097</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

5-Nome: <b>JAIRANIA CUNHA SOUSA</b>	6 - Prontuário: <b>516349</b>		
7-CNS: <b>700008218245906</b>	8-Nascimento: <b>07/11/1993</b>	9-Sexo: <b>Feminino</b>	CPF: <b>060.411.693-40</b>
11-Mãe: <b>MARIA LINDALVA CUNHA</b>			12-Fone: <b>86-94273-148</b>
13-Resp: <b>MARIA LINDALVA CUNHA</b>			14-Fone: <b>86-94273-148</b>
5-Ender: <b>RUA 02 QD L CS 04 - PARQUE WALL FERRAZ - CEP: 64000-010</b>			
16-Munic: <b>TERESINA</b>	17-Cod. IBGE: <b>221100</b>	18-UF: <b>PI</b>	19-CEP: <b>64000-010</b>

**SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

31-Cod.Proced.Princip. <b>0408050500</b>	30 - Procedimento Principal / Descrição: <b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA</b>	
31-Cod.Procedimento Especial <b>0702030902</b>	32 - Descrição do Procedimento Especial: <b>PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)</b>	Quant. Solicidada: <b>1</b>
<b>Fornecedor da OPM: BRAGA &amp; BRAGA</b>		
38-Profissional Responsável: <b>LEOCÁDIO SOARES DA SILVA</b>	40-Tp. Documento: CPF	<i>D. LEO C. S. 13118 Oferente: L. Soares da Silva CRM-PI 4468 MED 24409 Ass. Carimbo Med.Sol. (CRM)</i>
39-Data Solicitação: <b>14/07/2019</b>	40-No.Doc. Méd. Solic.: <b>892.673.703-91</b>	

**JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO**

*O STOSSINTO DE TIBIA (E)*

**AUTORIZAÇÃO**

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização: <b>/ /</b>	48-CNS/CPF:
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:		49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

50. Nome do Pofissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização: <b>/ /</b>	52-CNS/CPF:
		53-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

*(KARLA BATISTA  
Joana Luisa Mendes de Melo  
Matrícula: 47390  
SAMU - HUT  
CONFERE COM O ORIGINAL)*





No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

223836

## Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	<b>243097</b>

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: <b>JAIRANIA CUNHA SOUSA</b>	6 - Prontuário: <b>516349</b>		
7-CNS: <b>700008218245906</b>	8-Nascimento: <b>07/11/1993</b>	9-Sexo: <b>Feminino</b>	CPF: <b>060.411.693-40</b>
11-Mãe: <b>MARIA LINDALVA CUNHA</b>			12-Fone: <b>86-94273-148</b>
13-Resp: <b>MARIA LINDALVA CUNHA</b>			14-Cor: <b>Sem Informação</b>
15-Ender: <b>RUA 02 QD L CS 04 - PARQUE WALL FERRAZ - CEP: 64000-010</b>			
6-Munic: <b>TERESINA</b>	17-Cod.IBGE: <b>221100</b>	18-UF: <b>PI</b>	19-CEP: <b>64000-010</b>

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

*Fratura de fíbia*

21 - Condições que justificam a internação:

*fratura de fíbia*

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

*Ex. fratura + Rx*

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura da diáfise da tibia

24-CID Prin:

25-CID Sec.:

26-CID C.Ass.:

S822

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: <b>0408050500</b>	27-Procedimento Solicitado: <b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA</b>	Tempo SUS
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.:	
	02 01 CPF 892.673.703-91	
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: <b>LEOCÁDIO SOARES DA SILVA</b>	34-Data Solicitação: <b>14/07/2019</b>	35-Ass.Carimbo Med.Sól.(CRM)

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-( ) Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-( ) Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38-( ) Acidente Trabalho Trajeto			

45 - Vínculo com a Previdência:

( ) Empregado    ( ) Empregador    ( ) Autônomo    ( ) Desempregado    ( ) Aposentado    ( ) Não Segurado

## AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:	Joana Lúcia Mendes de Mesquita Matrícula: 47390 SUS - HUT CARIMBO ORIGINAL 50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)
48-Documento:	49-Num. Documento:	
( )CNS    ( )CPF		

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:	Usuário: (KARLA BATISTA) Consulta Local: 730233 Consulta SUS: Impressão: 14/07/2019 14:54:56
--	---





No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

242743

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	242743

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: <b>JAIRANIA CUNHA SOUSA</b>	6 - Prontuário: <b>516349</b>		
7-CNS: <b>700008218245906</b>	8-Nascimento: <b>07/11/1993</b>	9-Sexo: <b>Feminino</b>	CPF: <b>060.411.693-40</b>
11-Mãe: <b>MARIA LINDALVA CUNHA</b>			12-Fone: <b>86-94273-148</b>
13-Resp: <b>MARIA LINDALVA CUNHA</b>			14-Cor: <b>Sem Informação</b>
15-Ender: <b>RUA 02 QD L CS 04 - PARQUE WALL FERRAZ - CEP: 64000-010</b>			
16-Munic: <b>TERESINA</b>	17-Cod. IBGE: <b>221100</b>	18-UF: <b>PI</b>	19-CEP: <b>64000-010</b>

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

*Franja f Tmns  
f Cunha*

21 - Condições que justificam a internação:

*Acessar Amb*

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

*Ex frtura / h*

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura da diáfise da tibia

24-CID Prin:

25-CID Sec.:

26-CID C.Ass.:

S822

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: <b>0408050500</b>	27-Procedimento Solicitado: <b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA</b>	Tempo SUS 4
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: <b>02</b> 31-Docum.: <b>01</b> 32-Doc. Méd. Solic.: <b>004.798.243-80</b>	
	CPF	
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: <b>RAUL RUBEN DE MACEDO NETO</b>	34-Data Solicitação: <b>09/07/2019</b>	35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-( <input type="checkbox"/> ) Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-( <input type="checkbox"/> ) Acidente Trabalho Típico			
38-( <input type="checkbox"/> ) Acidente Trabalho Trajetos	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:

45 - Vínculo com a Previdência:  
( ) Empregado    ( ) Empregador    ( ) Autônomo    ( ) Desempregado    ( ) Aposentado    ( ) Não Segurado

### AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:	 Joana Luisa Mendes de Oliveira Matrícula: 47390 SAME-HUT COM O ORIGINAL
48-Documento: ( <input type="checkbox"/> )CNS    ( <input type="checkbox"/> )CPF	49-Num. Documento:	

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

*maria lindalva cunha*

Usuário: (CAMILA NORBERTA)  
 Consulta Local: 730233  
 Consulta SUS:  
 Impressão: 09/07/2019 10:25:45



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA  
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

**RELATÓRIO DE OPERAÇÃO**  
Centro Cirúrgico

Nome do Paciente <i>Jairanice Cabelo Soárez</i>		
Diagnóstico pré-operatório <i>Fratura de Pêlo Tibial</i> ( )		
Operação - Tipo <i>Fixação Estética Fratura de Pêlo</i> ( )		
Cirurgião <i>Dr. Jair Soárez TSE</i>	1º Assistente	
2º Assistente	3º Assistente	
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia
Anestésico(a)		
Data da Operação	Ínicio	Fim
Diagnóstico Pós-operatório <i>Fratura de Pêlo Tibial</i> ( ) <i>c/ Edema e fístula em</i> <i>região</i>		
Relatório Imediato do Patologista		
Acidente Durante a Operação		
<b>Descrição da Operação</b> (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)		
<i>1º Pelo DOR sob rotação</i> <i>2º Alistamento + Aspirar + colocar o espuma</i> <i>3º Passagem de Pinos - Thang + Reduzir Fratura +</i> <i>colocar o Fixador Externo</i> <i>4º Revisão de Aclamação + Curativos</i>		
<i>Solicitado VSG gastroscópico pés - procedido</i>		
<i>1º Dr. Jair Soárez Fronteira</i> <i>TRAUMATOLOGIA / ORTOPÉDIA</i> <i>CRM: 01.264-3807-0206</i> <i>Jonilvist Mendes da Mesquita</i> <i>Nascimento: 4/2000</i> <i>SAME: HUT</i> <i>CONFERE COM ORIGINAL</i>		

Mod. 76 HUT



## **FOLHA DE ANESTESIA**



## UNIDADE DE SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE					Nº DE REGISTRO		
NOME DO PACIENTE Soironio Cenho Siqueira		P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA
DATA: 14/07/13	GR. SANGUÍNEO	HEMATOMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA							
SISTEMA CIRCULATÓRIO					ELETROCARDIOGRAMA		
SISTEMA RESPIRATÓRIO					ASMA	BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO		SISTEMA URINÁRIO					
ESTADO MENTAL					CORTICOIDES	ATARAXICOS	OUTROS
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERTÓRIO					FÍSICOS		
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)					APLICADO AS	EFEITOS	
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO				TOTAL DE DOSES		
1	100	100	100	100	Benzodiazepino 1		
2	400	400	400	400	Morfina 8%		
3	300	300	300	300	Cetotol 2%		
LÍQUIDOS	SO-UTO 500	500	500	500	Cetotol 2%		
	400	400	400	400	Diazepam 2%		
	SANGUE 300	300	300	300	Diazepam 2%		
	200	200	200	200	Diazepam 2%		
	OUTROS 100	100	100	100	Diazepam 2%		
TEMPERATURA T	38	36	35	34	SEQUÊNCIA		
P. ARTERIAL V O PULSO	200	180	160	140	1	Diazepam 2%	
INÍCIO E FIM ANESTESIA X	180	160	140	120	2	Diazepam 2%	
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO	160	140	120	100	3	Diazepam 2%	
RESPIRAÇÃO O	140	120	100	80	4	Diazepam 2%	
RESPIRAÇÃO F	120	100	80	60	5	Diazepam 2%	
RESPIRAÇÃO T	100	80	60	40	6	Diazepam 2%	
RESPIRAÇÃO R	80	60	40	20	7	Diazepam 2%	
RESPIRAÇÃO E	60	40	20	10	8	Diazepam 2%	
SÍMBOLOS	10	8	6	4	9	Diazepam 2%	
TÉCNICAS	10	8	6	4	10	Diazepam 2%	
ROQUE, R. F. S.	10	8	6	4	11	Diazepam 2%	
OPERAÇÕES	10	8	6	4	12	Diazepam 2%	
ROQUE, R. F. S.	10	8	6	4	13	Diazepam 2%	
CIRURGIÕES	10	8	6	4	14	Diazepam 2%	
ANESTESISTAS	10	8	6	4	15	Diazepam 2%	
Dr. Jairo Libório Anestesiologista CRM-PI 6665	10	8	6	4	INCIDENTE - ACIDENTE		
Dr. Jairo Libório Anestesiologista CRM-PI 6665	10	8	6	4	CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS		
PARITULARIDADES	10	8	6	4			

MOD 76 - HUI





## DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 91 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Emerson Pereira da Rocha,  
RG nº 5.679.044, data de expedição 03/02/06,  
Órgão SSP - PI, portador do CPF nº 484.476.783-72,  
com domicílio na cidade de Teresina no Estado de  
Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
Rua: Sapecaia Poty Velho, nº 983,  
complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima  
\_\_\_\_\_ cujo o condutor era \_\_\_\_\_

Veículo: moto Modelo: Honda/CG 160 Fan GSPano: 2015/2016

Placa: PTN-5881 Chassi: 9C2KC2200GR116596

Data do Acidente: 1/1/

Local e Data: Teresina - Piauí 29.08.19

Emerson Pereira da Rocha

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor  
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Cartório  
Themistocles  
Sampaio  
Rua Lizardo Nequie, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 32714150 - E-mail: [atendimento@cartoriosampaio.com.br](mailto:atendimento@cartoriosampaio.com.br)

Titular: Anaíta Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE EMERSON PEREIRA DA ROCHA, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 29/08/2019.  
[www.tjpi.jus.br/portalextra/](http://www.tjpi.jus.br/portalextra/)

KELLY DE ABREU VALVERDE - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emol:3,85 TJ:0,77 BMMP/PI:0,10 Selos:10,26 Total:4,98 - 02/98  
DECLARAÇÃO

TERESINA CARTÓRIO 3º ÓFICIO DE NOTAS

SEL: AAT17321-1546



CONSULTE O SELO  
CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS



## MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PI 9020170435029 N° 013936380669  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULOVIA CÓD. RENAVAM P.N.T.R.C. EXERCÍCIO  
1 1077447717 2019NOME  
EMERSON PEREIRA DA ROCHA\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*CPF / CNPJ PLACA  
78747678372 PIN-5881PLACA ANT / UF CHASSI  
- 9C2KC2200GR116596ESPECIE TIPO COMBUSTÍVEL  
PAS/MOTOCICLETA/NEHUMA ALCO/GASOL.MARCA / MODELO ANO FAB. ANO MOD.  
HONDA/CG 160 FAN ESDI 2015 2016CAP / POT / CIL. CATEGORIA COR PREDOMINANTE  
002P/162CC PARTIC PRETACOTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC / COTAS  
I 1º IPVA  
P 2º  
V FAIXA IPVA. PARCELAMENTO / COTAS 3º PAGOPRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO  
SEGURADO PAGO 36,04 4,00 40,04

OBSERVAÇÕES

A/FID. ADMINISTRADORA DE CONS. N.

TERESA *[Assinatura]* DATA  
TERESINA 7/2/2019ARAO MARTINS DO REGO LOBO  
DIRETOR GERALDO DETAN - PI

EXPEDITOR

AUTOMÓVEIS DE VIA TERRESTRE, COM CARREGAMENTO DE PESSOAS  
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PI N° 013936380669 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO  
2019 7/2/2019VIA CPF / CNPJ PLACA  
1 78747678372 PIN-5881RENAVAM MARCA / MODELO  
1077447717 HONDA/CG 160 FAN ESDIANO FAB. CALTARIE NP CHASSI  
2015 09 9C2KC2200GR116596PRÊMIO TARIFÁRIO  
R\$ (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)  
36,04 4,00 40,04CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL DE PAGO PEC/SEGURO  
4,15 0,32 84,58PAGAMENTO DATA DE OUTAÇAO  
 COTA ÚNICA  PARCELADO 22/01/2019

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 08.248.606/0001-04

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Cândido  
Themistocles  
Sampaio  
Rua Luís de Queiroz, 1223 - Centro - CEP 6400-220 - Teresina-PI - Fone/Fax: (86) 3224-1019 - Fone móvel: (86) 98100-0000

Assunto: Amália Gonçalves de Sampaio Precisa

AUTENTICADA A PRÉSENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO  
ORIGINAL, E DOU FÉ. EM TESTE. DA VERDADE.

Original, e dou fé. Em testemunha:  
Teresina-PI, 29/08/2019.  
SELLO: AAII1739-XNBA - [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)  
KELLY DE ABREU VALVERDE - ESCREVENTE AUTORIZADA  
Emol: 2,48 TJ: 0,50 FIMP/PI: 0,06 Sel: 0,26 Total: 3,30 - OP: 98  
OUT

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Kelly de Abreu Valverde  
Escrivente Autorizada  
Teresina - PI

CONSULTE OS SÉLOS  
CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS



  
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28  
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad.: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,  
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e  
regramar. Guia/04/03/13  
*Tibery*

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia  
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
CEP 64000-830  
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

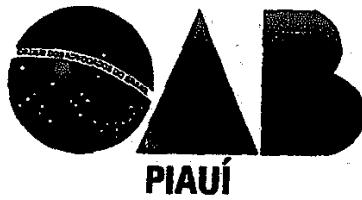
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n  
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público<sup>1</sup> e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

*Data vénia*, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.**  
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

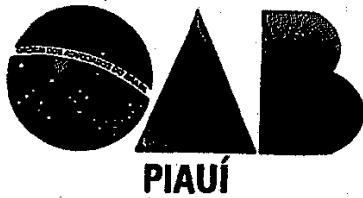
<sup>1</sup> A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



**Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.**

**2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.**  
**3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)**

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

**Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.**

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

  
**Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**  
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



**PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**CLASSE: Pedido de Providências**

**REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,  
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)**

**RÉU:**

**CERTIDÃO**

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

*Micheleine Jorge Chaves Calland Leite*  
**MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE**  
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

*Antônia Maria Borges Fernandes Franco*  
**ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO**  
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

**PARECER**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação

1



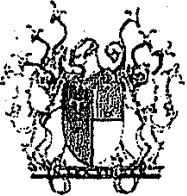


## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*In casu*, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

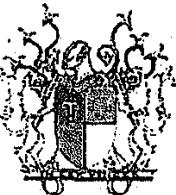
### - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

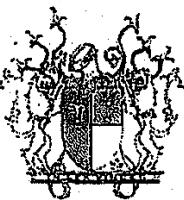
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

### - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

### "DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

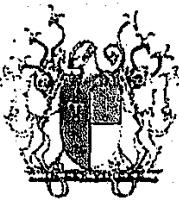
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

**"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

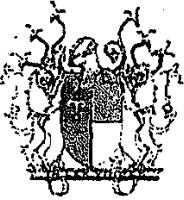
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

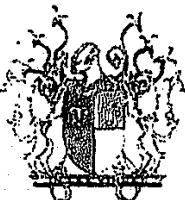
### PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.  
(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

### PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

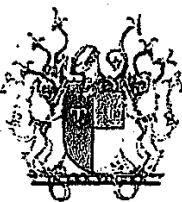
4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,  
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

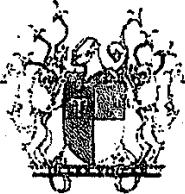
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

**BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS**  
**Consultor Jurídico da CGJ/PI**



GT, am 9. 05. 2013

Aprovo o pedido  
para a condonar  
fazenda de Congonhas  
filho de Antônio R. Júnior  
abrigando - Re ~~o~~to  
memória, para o  
sua f.

o final da

F

N





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190579196 Vítima: JAIRANIA CUNHA SOUSA

Data do Acidente: 09/07/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), JAIRANIA CUNHA SOUSA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 14960819



Pág. 00363/00364 - carta 01 - INVAHIDEZ



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/10/2020 14:49:40  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010161446538410000011896034>  
Número do documento: 2010161446538410000011896034

Núm. 12575851 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

**Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2019**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190579196** Vítima: JAIRANIA CUNHA SOUSA

**Data do Acidente:** 09/07/2019      **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a). JAIRANIA CUNHA SOUSA**

Informamos que o pagamento da

informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%  
Márcia Helena Ferreira - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%  
Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: **JAIRANIA CUNHA SOUSA**

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 29

Conta: 0000084422-5

Tipo: **CONTA POUPANCA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:

Seguradora Lider-DPVA





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190579196

Vítima: JAIRANIA CUNHA SOUSA

Data do Acidente: 09/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JAIRANIA CUNHA SOUSA

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 31/10/2019, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para você

Pag. 00837/00838 - carta\_09 - INVALIDEZ



Carta nº 15040185



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/10/2020 14:49:40  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101614465384100000011896034>  
Número do documento: 20101614465384100000011896034

Num. 12575851 - Pág. 3



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190579196** Vítima: JAIRANIA CUNHA SOUSA

Data do Acidente: 09/07/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), JAIRANIA CUNHA SOUSA**

Informamos que o pagamento da

informações abaixo:

**Juros:** R\$ 0,00  
**Total creditado:** R\$ 222,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%  
Solução: Sustentação (II) - 25%

Graduação: Complemento por reanálise 6.6%

% Invalides Permanente DPVAT: (6.6% de 25%) 1,65%

Valor a indenizar: 1,65% x 13.500,00 = R\$ 222,75

Recebedor: **JAIRANIA CUNHA SOUSA**

Valor: R\$ 222,75

Banco: 104

Agência: 000000029

Conta: 0000084422-5

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco)

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/10/2020 14:49:40  
<http://tpj1.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101614465384100000111896034>  
Número de documento: 20101614465384100000111896034

N = 16575251 R<sub>c</sub> = 1